

ACÓRDÃO Nº 939. PROCESSO Nº 26756/2021. RECORRENTE: JEFERSON DE ANDRADE RODRIGUES. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 846,37 hectares de vegetação nativa, dentro do bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 150.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada para 881.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 940. PROCESSO Nº 12353/2021. RECORRENTE: MÁRCIO ROGÉRIO DE VITOR VIARO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 7,58 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 8.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 8.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 941. PROCESSO Nº 491/2021. RECORRENTE: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 18,52 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 18.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 18.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 942. PROCESSO Nº 37320/2021. RECORRENTE: DEUSA QUINTO DE SOUSA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Contrariar o art. 43, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 0,4123 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 12.000 UPFs para 2.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 12.000 UPFs para 2.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 943. PROCESSO Nº 5373/2022. RECORRENTE: IVONE RODRIGUES GUIMARÃES. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 9,21 hectares de florestas em área de reserva legal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 10.537 UPFs para 8.340 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 10.537 UPFs para 8.340 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 944. PROCESSO Nº 15403/2022. RECORRENTE: ANA CÉLIA DADALTO LORENZONI. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 193,3 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada, a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA e o retorno dos autos à CFISC para identificação dos reais infratores. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto da penalidade de multa aplicada, a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA e o retorno dos autos à CFISC para identificação dos reais infratores.
ACÓRDÃO Nº 945. PROCESSO Nº 7762/2022. RECORRENTE: ADELINO BIDIN. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 837, 38 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.000.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.000.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 946. PROCESSO Nº 21991/2022. RECORRENTE: LORENA SOARES LORENZONI. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 54,89 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 67.000 UPFs para 57.800 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 67.000 UPFs para 57.800 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 947. PROCESSO Nº 8109/2023. RECORRENTE: DENIS AUGUSTO DOURADO CHAVES. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 121,25 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação na APA Triunfo do Xingú, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração e o retorno dos autos à CFISC para identificação dos reais infratores. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração e o retorno dos autos à CFISC para identificação dos reais infratores.
ACÓRDÃO Nº 948. PROCESSO Nº 51045/2023. RECORRENTE: EDNA APARECIDA GARCIA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 614,1087 hectares de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 949. PROCESSO Nº 7044/2023. RECORRENTE: RAFAEL SOUZA LOPES. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de realizar desmatamento de 52,31 hectares e, área de floresta nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA e a devolução do veículo apreendido. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA e a devolução do veículo apreendido.
ACÓRDÃO Nº 950. PROCESSO Nº 19765/2024. RECORRENTE: WILSON AFONSO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 24,1178 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA e a manutenção do Termo de Apreensão. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA e o perdimento do bem.
ACÓRDÃO Nº 951. PROCESSO Nº 5129/2024. RECORRENTE: AILSON DA SILVA PRADO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 4,587 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 952. PROCESSO Nº 19767/2024. RECORRENTE: KERIMILLY SILVA RIBEIRO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 9,091 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 61.364,25 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 61.364,25 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 953. PROCESSO Nº 21707/2024. RECORRENTE: ELIVANDO SANTOS BRITO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 16,40 hectares de vegetação nativa, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 954. PROCESSO Nº 3290/2024. RECORRENTE: AILSON DA SILVA PRADO. EMENTA: DESMATAMENTO. EXPLORAÇÃO DE MADEIRA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de explorar recursos da flora natural, 167,63 m³ de madeira de diversas espécies, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 139.230,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e trinta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 139.230,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e trinta reais).
ACÓRDÃO Nº 955. PROCESSO Nº 10686/2024. RECORRENTE: CARLOS ROBERTO FLECK. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 29,475 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 956. PROCESSO Nº 3028/2024. RECORRENTE: FRANCISCO SEVERINO BARBOSA. EMENTA: DESMATAMENTO. TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de transportar 133,02 m³ de madeira em toras de diversas espécies, sem autorização do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais) e a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais) e o perdimento do material apreendido.
ACÓRDÃO Nº 957. PROCESSO Nº 30623/2024. RECORRENTE: HERIBERT MAURICIO BARRETO. EMENTA: DESMATAMENTO. CORTE DE MADEIRA DE ESPÉCIE PROTEGIDA. Contrariar o art. 44, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de cortar 4,64 m³ de madeira serrada e 29,032 m³ de madeira em tora (Castanheira), espécie especialmente protegida, sem permissão da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 16.836,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais) e a manutenção do Termo de Apreensão. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 16.836,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais) e o perdimento do material apreendido.
ACÓRDÃO Nº 958. PROCESSO Nº 22494/2024. RECORRENTE: JULIANO ERLER BERGAMIM. EMENTA: DESMATAMENTO. REALIZAR ABERTURA DE ESTRADAS E EXPLORAÇÃO FLORESTAL. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de realizar a abertura de estradas, pátios e prática de exploração florestal na fazenda "Anita I" e fazenda "Paraíso, e realizar exploração florestal na fazenda "Anita V", sem autorização ou licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).